



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 3.888, de 25/11/2019, que “Dispõe Sobre a Estrutura de Pessoal de Gabinete de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Câmara Municipal de Linhares, e dá Outras Providências.”

Fica alterado o inciso III, do art. 3º, da lei nº 3.888, de 25/11/2019, com a seguinte redação:

III – fica limitado a 04 (quatro) o número máximo de cargos em comissão que poderão exercer atividades de representação político-parlamentar externas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares-ES, 14 de maio de 2021.


Vereador **Waldeir de Freitas** (PTB)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Analisando que em tempos de pandemia mundial, a aglomeração de pessoas em local fechado se torna propícia para a proliferação do vírus covid-19. Ainda sem saber quando o vírus será contido e a situação mundial voltará ao normal, todas as medidas de prevenção devem ser tomadas.

Em todo o mundo todo foi adotado o sistema de trabalho *home office* por grandes empresas, públicas e privadas, em função da pandemia do novo coronavírus. Esse sistema é visto por especialistas como uma tendência de permanência no futuro, mesmo após uma volta à normalidade.

Entende-se que dentro de um gabinete parlamentar só devem estar as pessoas estritamente necessárias para que possam também receber visitantes da comunidade em geral sem que haja aglomeração de pessoas. Além disso, o vereador tem em seus deveres, fiscalizar os serviços do Poder Executivo e buscar soluções para as demandas da população, atividades estas que em sua grande maioria são realizadas em toda a extensão de seu município. Sendo Linhares uma cidade com grande extensão territorial, o vereador possui a necessidade de pelo menos dois (02) assessores para acompanhá-lo no dia a dia em suas visitas às comunidades.

Tendo em vista que a carga horária diária é de 6h, há a necessidade de dois (02) assessores no período matutino e dois (02) no período vespertino para realizar esse acompanhamento, totalizando quatro (04). Essa demanda está sendo solicitada porque o inciso III do §1º do Art. 3º da Lei 3888/2019, limita à dois (02) o número máximo de cargos em comissão que podem exercer atividades de representação político-parlamente externas, quantidade essa que tem se mostrado ineficaz para a prestação de um serviço de qualidade para a população linharenses.

Respeitosamente,


Vereador Waldeir de Freitas (PTB)